



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº450/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

**Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade para Construção de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.**

**JONER CHAGAS**, Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal**, objetivando promover a Construção de Moradias Populares destinadas a famílias de baixa renda do Município, através do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR – FAIXA I – ENTE PÚBLICO**, do Governo Federal, **fica autorizado** a doar imóveis urbanos, diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à **Caixa Econômica Federal**.

**§ 1º -** A construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composto financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do **FGTS** diretamente aos beneficiários, subsidiado pelo programa do **Governo Federal, Minha Casa Minha Vida – PMCMV**.

**§ 2º -** Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal em vigor e será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, observado no mínimo o que segue:

- I. **Comprovar residência no Município a pelo menos 04 (quatro) anos;**
- II. **Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;**
- III. **Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;**
- IV. **Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a Faixa – I da modalidade do Programa habitacional - MCMV.**
- V. **Ser maior de idade.**

**§ 3º -** Após a seleção do mutuário pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e aprovação do respectivo Financiamento junto à **Caixa Econômica Federal**, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de **Termo de Doação**, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º -** Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO**

população de baixa e média renda.

**Art. 4º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I. **O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;**
- II. **A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte quatro), meses contados a partir da efetiva doação.**

**Art. 5º**- O imóvel objeto da doação ficará **isento** do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I. **ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;**
- II. **ISSQN – Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;**
- III. **Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;**
- IV. **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.**

**Art. 6º**-Para fins de **construção das Habitações** de que trata a presente Lei, fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a firmar parcerias ou **Termo de Cooperação Técnica** com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada **Representativa de Municípios**.

**§ 1º**- O **Poder Executivo Municipal** fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução das obras de construção das unidades habitacionais.

**Art. 7º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar **Termo de Adesão com a Associação dos Municípios de Roraima – AMR**, regulamentada pela a **Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022 através da Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**, viabilizando assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos arquitetônicos, complementares, planilhas orçamentarias e especificações técnicas, em observância a **Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008**.

**Art. 8º** - Fica também definido nessa **LEI**, que o órgão municipal responsável pela aprovação de loteamentos urbanos, alvarás de construções e habite – se, obedeçam às seguintes regras desde que não haja lei específica:



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**1º) – Para Quadras Residências:**

- A) - Área máxima de 10.000 m<sup>2</sup>.
- B) - Os cantos das quadras deverão ser chanfrados com 3,00 ml de recuo.

**2º) – Das Vias Públicas e Arruamentos.**

- A) – Previsão de arruamento com largura mínima de 12,00 ml, sendo a pista de rolamento de 4,00 ml e passeios públicos / calçadas de 2,50 ml.

**3º) - Dos Terrenos.**

- A) – Dimensões mínima de 180,00 m<sup>2</sup>.
- B) – Testada (Frente) de 10,00 ml mínimo.

**4º) – Das Construções.**

- A) – Recuo mínimo frontal de 3,00 ml.
- B) – Recuo mínimo lateral de 1,00 ml.
- C) Recuo mínimo de fundo de 2,00 ml.
- D) Taxa de permeabilidade do solo de 50% da área total.

**Art. 9º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a expedir por **Decreto**, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta **LEI**.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em 03 de setembro de 2024.**

JONER  
CHAGAS:59928735  
034

Assinado de forma digital por  
JONER CHAGAS:59928735034  
Dados: 2024.09.04 10:25:38  
-04'00'

**JONER CHAGAS  
Prefeito Municipal de Bonfim**

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Alegre-RR, 02 de setembro de 2024.

**WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**

Prefeito Municipal de Alto Alegre

**Publicado por:**

Eda Maira Farias Barbosa

**Código Identificador:**S4071219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E  
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 382 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público e das  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE RORAIMA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, e art. 73, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Exonerar a Sra **KELLY NAYANNE MONTEIRO DRESCH**, inscrita no CPF sob nº **955.943.022-04**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, do Município de Alto Alegre RR.

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre-RR, 02 de setembro de 2024.

**WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**

Prefeito Municipal de Alto Alegre

**Publicado por:**

Eda Maira Farias Barbosa

**Código Identificador:**ESAF1814

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº 383 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE RORAIMA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, e art. 73, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica nomeada a Srª **KELLY NAYANNE MONTEIRO DRESCH**, inscrita no CPF sob nº **955.943.022-04**, para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, do Município de Alto Alegre RR;

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2024.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Alegre-RR, 02 de setembro de 2024.

**WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**

Prefeito Municipal de Alto Alegre

**Publicado por:**

Eda Maira Farias Barbosa

**Código Identificador:**F07B0B30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E  
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 386 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público e das  
outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE RORAIMA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, e art. 73, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Exonerar a Sra **VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº **957.644.373-34**, do cargo de **PROCURADORA**, do Município de Alto Alegre RR.

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre-RR, 02 de setembro de 2024.

**WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**

Prefeito Municipal de Alto Alegre

**Publicado por:**

Eda Maira Farias Barbosa

**Código Identificador:**B05E0023

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº450 2024 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI nº450 2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

*Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade para Construção de Habitação de Interesse Social, e da outras providências.*

**JONER CHAGAS**, Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal**, objetivando promover a Construção de Moradias Populares destinadas a famílias de baixa renda do Município, através do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR – FAIXA I – ENTE PÚBLICO**, do Governo Federal, **fica autorizado** a doar imóveis urbanos, diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à **Caixa Econômica Federal**.

§ 1º - A construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do **FGTS** diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo programa do **Governo Federal, Minha Casa Minha Vida – PMCMV**.

§ 2º - Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal em

vigor e será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, observado no mínimo o que segue:

**Comprovar residência no Município a pelo menos 04 (quatro) anos:**

**II. Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro:**

**III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal:**

**IV. Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a Faixa – I da modalidade do Programa habitacional - MCMV.**

**V. Ser maior de idade.**

§ 3º - Após a seleção do mutuafo pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e aprovação do respectivo Financiamento junto à **Caixa Econômica Federal**, a doação de que trata esta Lei se efetuará através de **Termo de Doação**, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

**Art. 4º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei:**

**II. A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva doação.**

**Art. 5º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

**ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários:**

**ISSQN – Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários:**

**Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se:**

**IV. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.**

**Art. 6º**-Para fins de construção das **Habitações** de que trata a presente Lei, fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a firmar parcerias ou **Termo de Cooperação Técnica** com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada **Representativa de Municípios**.

§ 1º - O **Poder Executivo Municipal** fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução das obras de construção das unidades habitacionais.

**Art. 7º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar **Termo de Adesão com a Associação dos Municípios de Roraima – AMR**, regulamentada pela a **Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022** através da **Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**, viabilizando assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para elaboração de **projetos arquitetônicos, complementares, planilhas orçamentárias e especificações técnicas**, em observância a **Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008**.

**Art. 8º** - Fica também definido nessa **LEI**, que o órgão municipal responsável pela aprovação de loteamentos urbanos, alvarás de construções e habite – se, obedeceram às seguintes regras desde que não haja lei específica:

**1º) – Para Quadras Residências:**

A) - Área máxima de 10.000 m<sup>2</sup>.

B) - Os cantos das quadras deverão ser chanfrados com 3,00 ml de recuo.

**2º) – Das Vias Públicas e Arruamentos.**

- Previsão de arruamento com largura mínima de 12,00 ml, sendo a pista de rolamento de 4,00 ml e passeios públicos calçadas de 2,50 ml.

**3º) – Dos Terrenos.**

- Dimensões mínima de 150,00 m<sup>2</sup>.

- Testada (Frente) de 10,00 ml mínimo

**4º) – Das Construções.**

- Recuo mínimo frontal de 3,00 ml.

- Recuo mínimo lateral de 1,00 ml.

Recuo mínimo de fundo de 2,00 ml

Taxa de permeabilidade do solo de 50% da área total.

**Art. 9º** - Fica o **Poder Executivo** autorizado a expedir por **Decreto**, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta **LEI**.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em 03 de setembro de 2024.**

**JONER CHAGAS**

Prefeito Municipal de Bonfim

**Publicado por:**

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:04CA2F45

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº451 2024 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O  
CONSELHO GESTOR DO FHIS.**

**LEI nº451 2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM**, Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – **FHIS** e institui o Conselho-Gestor do **FHIS**.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – **FHIS**, de natureza coatual, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O **FHIS** é constituído por: